



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1361, DE 24 DE JUNHO DE 1.993.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.994 e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 165, da Constituição Federal e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.994 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo único:- Excecionados os pagamentos de serviços prestados através da realização de obras e os demais relacionados com o desempenho de suas atividades, a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN somente receberá do Tesouro Municipal recursos para a subscrição de aumento de capital ou cobertura de "deficit", mediante lei específica.

ART. 2º) A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.994 obedecerá às



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parág. 10- O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Parág. 20- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de Agosto de 1.993, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Parág. 30- As estimativas das receitas para o exercício de 1.994 serão feitas a preços de Agosto de 1.993, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

Parág. 40- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parág. 50- O Município aplicará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Parág. 60- Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Parág. 70- As obras e serviços em fase



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

de execução, constantes do anexo II que integra a presente Lei para todos os fins e efeitos, terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

ART. 3o) O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei, e as ordenará a preço de Agosto de 1.993.

Paráq. Único- Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ART. 4o) Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do I.G.P.M. (Índice Geral de Preço de Mercado), ou por Unidade de Valor Fiscal que venha a ser criada pelo Município.

Paráq. Único- Os saldos orçamentários existentes no primeiro (1o) dia de cada mês, serão atualizados monetariamente a partir de Fevereiro de 1.994, inclusive, pela variação do I.G.P.M. (Índice Geral de Preços de Mercado) ou por Unidade de Valor Fiscal que venha a ser criada pelo Município, ocorrida entre o mês anterior e o mês em curso.

ART. 5o) O Poder Executivo poderá complementar em até 50% (cinquenta por cento) qualquer dotação orçamentária através de decreto, utilizando como



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

recurso os previstos no artigo 43 da Lei no 4.320/64.

ART. 60) O Poder Executivo poderá firmar Convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social sem ônus para o Município.

ART. 70) As despesas com pessoal e encargos da Administração direta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

Pará. 1º- Entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Pará. 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta, e do pessoal, nas seguintes despesas:

- a) Salários
- b) Obrigações Patronais
- c) Proventos de aposentadoria e pensões

Pará. 3º- A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, não poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no caput deste artigo.

ART. 8º) Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Pará. 1º- Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo dos Planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

Pará. 2º- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

Pará. 3º- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ART. 9º) O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

ART. 10º) As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

totalmente liquidadas até o final do exercício.

ART. 11º) O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Setembro o projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo a seguir para sanção.

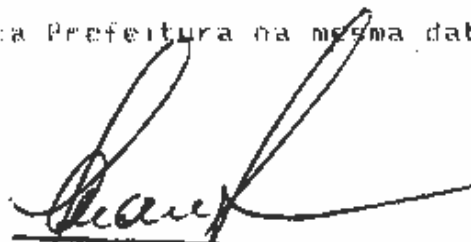
ART. 12º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Em 24 de Junho de 1.993.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


José Pereira de Araújo
Responsável p/ Secretaria